

LEI Nº 1.166 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cria no âmbito Municipal a atividade Gestão Financeira Escolar Descentralizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituída a atividade “Gestão Financeira Escolar Descentralizada” (GFED), destinada às escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a repassar recursos financeiros próprios, destinados à despesa corrente nas escolas municipais às Unidades Executoras das Escolas Municipais, objetivando a descentralização da gestão financeira e a implementação da autonomia das escolas.

Art 3º - As Escolas Públicas Municipais somente serão beneficiadas com a “Gestão Financeira Escolar Descentralizada – GFED”, se tiverem Unidades Executoras próprias.

Parágrafo Único – A Unidade Executora é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo órgão de representação de pais, professores, funcionários da escola e da comunidade em geral, que tem como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais, advindos da comunidade, de entidades privadas e provenientes de promoção de campanhas escolares, festas, bem como, fomentar campanhas pedagógicas.

Art 4º - Os recursos a serem repassados às Unidades Executoras serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal.

Art 5º - O montante dos recursos financeiros, a ser repassado anualmente, será calculado com base no número de alunos matriculados em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art 6º - Os recursos consignados no orçamento municipal para execução desta atividade serão repassados em parcelas a cada Unidade Executora.

Art 7º - Os recursos financeiros repassados pela atividade de que trata esta lei, serão destinados à cobertura de despesas de manutenção, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art 8º - Os recursos financeiros serão transferidos automaticamente sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, para as Unidades Executoras das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art 9º - A execução e a prestação de contas dos recursos repassados às Unidades Executoras serão regulamentados através do Decreto do Chefe do Executivo, observando-se os dispositivos legais vigentes.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2005, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), observando as disposições da Lei nº 4.320/64, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 31 de dezembro de 2004

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
José Adilson Gonçalves Priori

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 31 de dezembro de 2004.

Élio Affonso de Paula